



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.491

MODIFICA O § 2º do Art. 249, DA LEI 899,  
DE 10.10.1983.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 249, da Lei 899 de 10.10.1973 passa a ter a seguinte redação:


" § 2º - O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, ou por iniciativa própria, prorrogar durante o mês de dezembro e nos dez primeiros dias do mês de janeiro, e em datas especiais, tais como: Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Namorados, ou em outras épocas que julgar necessário, o horário dos estabelecimentos comerciais, até as 22 (vinte e duas) horas:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de dezembro de 1983.

  
Dr. Célio de Oliveira